



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS	15
PORTARIAS.....	15
ADMINISTRATIVO	17
DESPACHOS.....	17
EDITAIS	24

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1. NÚM. PROCESSO: 4840/2015

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Gratificação de Tempo de Serviço

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço

INTERESSADO(S): Jose Carlos Zanotto

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

2. NÚM. PROCESSO: [007821/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Isenção de Imposto de Renda

ESPECIFICAÇÃO: Solicitação de Isenção de Imposto de Renda





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 2

INTERESSADO(S): Elsa Helena Lima Abreu

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

3. NÚM. PROCESSO: [006921/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial - Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Concessão de Licença Especial - Conversão em Pecúnia

INTERESSADO(S): Anderson Pinheiro Nepomuceno

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4. NÚM. PROCESSO: [007530/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Licença Especial

ESPECIFICAÇÃO: Solicita Concessão de Licença Especial

INTERESSADO(S): Evandro Ferreira da Silva

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

5. NÚM. PROCESSO: [004027/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Férias - Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Indenização de Verbas Rescisórias

INTERESSADO(S): Martha Elizabeth Caminha Braga

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

6. NÚM. PROCESSO: [000199/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Férias Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Indenização de férias e Conversão em Pecúnia

INTERESSADO(S): Jussara Karla Sahdo Mendes

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

7. NÚM. PROCESSO: [000321/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Férias Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Férias Indenização

INTERESSADO(S): Maria Lucineide Bezerra da Costa

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

8. NÚM. PROCESSO: 000212/2019

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Férias Indenização

ESPECIFICAÇÃO: Férias Indenização

INTERESSADO(S): Gideuni Pereira da Silva

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

9. NÚM. PROCESSO: [009640/2019](#)

TIPO DE PROCESSO: ADM - Pessoal: Atestado Médico

ESPECIFICAÇÃO: Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde

INTERESSADO(S): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 3

11 de Outubro de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE SETEMBRO DE 2019

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de setembro de 2019, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.626 (um mil seiscentos e vinte e seis)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Procuradorias	Remanescentes do mês de agosto de 2019	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retornos					
Procuradoria-Geral	0	45	13	16	2	44	62	2
1ª Procuradoria	23	140	24	112	11	52	175	12
2ª Procuradoria	315	101	110	30	28	45	103	423
3ª Procuradoria	124	146	17	124	17	79	220	67
4ª Procuradoria	43*	150	29	120	16	73	209	13
5ª Procuradoria	45	110	62	105	21	67	193	24
6ª Procuradoria	13	138	51	135	3	58	196	6
7ª Procuradoria	152	123	48	157	30	65	252	71
8ª Procuradoria	71	125	44	113	10	50	173	67
9ª Procuradoria	115	130	20	148	3	41	192	73
TOTAL	901	1208	418	1060	141	574	1775	758

* Observação: 1. Houve ajuste de 03 (três) processos não lançados no Relatório anterior, conforme ressalva da 4ª PROCONT.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 5

II - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procuradoria	Recursos	Representação / Denúncia	Audiência / Vistoria	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Manif. Proc. Adm.	Manif. Proc. Apenso	Manif. Cobrança Executiva	Outros	Total
Procuradoria-Geral	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	15
1ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
2ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª Procuradoria	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
5ª Procuradoria	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
6ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	2	10
7ª Procuradoria	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	5
8ª Procuradoria	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	2	6
9ª Procuradoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª Coordenadoria: Pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª Coordenadoria: Licitações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª Coordenadoria: Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª Coordenadoria: Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	0	0	8	41	0	0	0	0	0	0	0	49
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	2	6
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	10	56	0	0	8	0	4	15	6	99





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 6

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	302	94	283	679
CÂMARAS	758	47	291	1096
TOTAL	1060	141	574	1775

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

V COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	João Barroso de Souza
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à	Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 7

Informação e Controle Interno

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Manaus, 11 de outubro de 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador- Geral do MPC

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS REFERENTE AO 3º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

I – PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

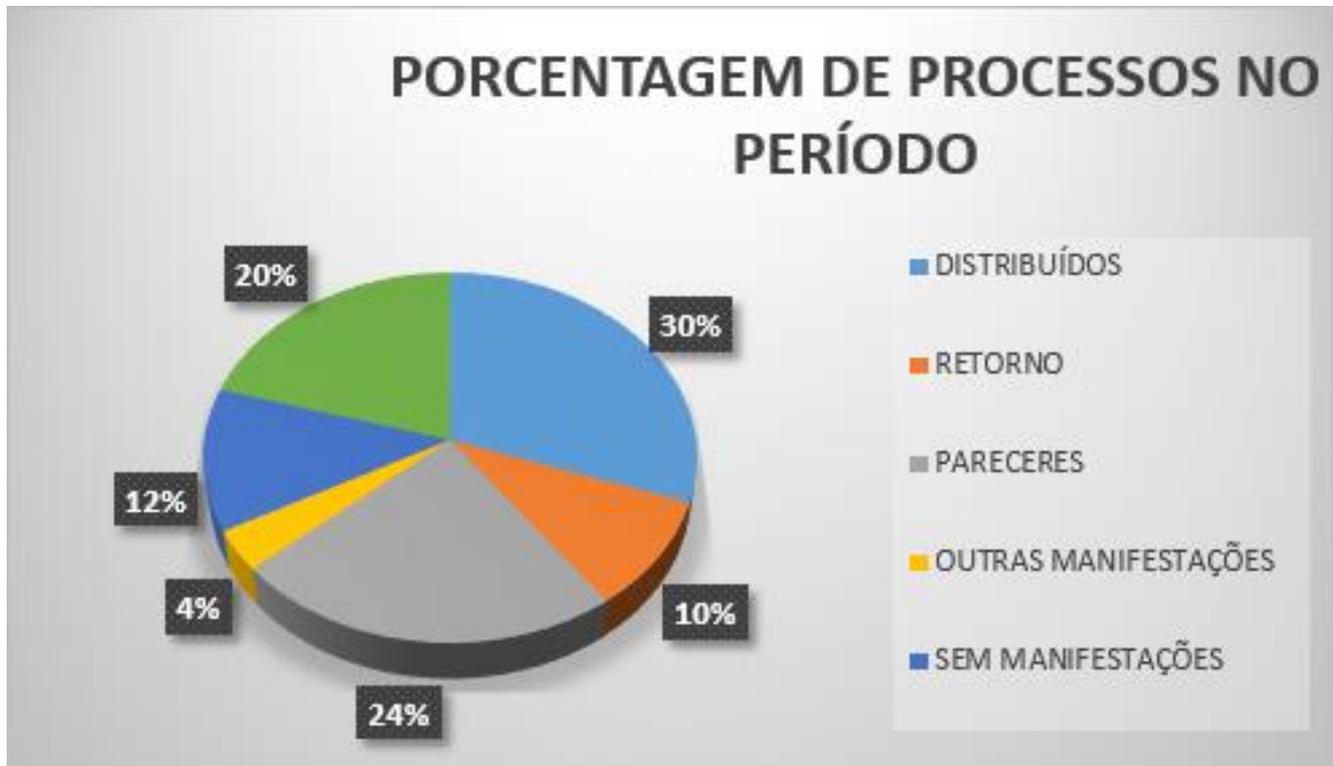
Foram recebidos no **3º Trimestre de 2019**, para o exame do Ministério Público de Contas, 4.711 (quatro mil, setecentos e onze) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

Gráfico 1: Demonstrativo da Distribuição dos Processos no 3º Trimestre de 2019





Gráfico 2: Tipificação dos Processos que tramitaram no MPC/AM em JUL/AGO/SET de 2019





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 9

1 II – EXAME DOS PROCESSOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria	TOTAL	PORCENTAGEM
DISTRIBUÍDOS	95	400	279	406	415	393	337	407	394	451	3577	30%
RETORNO	44	88	252	53	59	113	144	153	131	97	1134	10%
PARECERES	52	322	191	268	282	275	338	344	368	337	2777	24%
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	15	23	83	39	38	58	9	81	63	8	417	4%
SEM MANIFESTAÇÕES	91	150	122	155	145	169	139	180	133	180	1464	12%
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	2	67	948	288	80	115	23	376	239	272	2410	20%
TOTAL	299	1050	1875	1209	1019	1123	990	1541	1328	1345	11779	
PORCENTAGEM	PROCURADORIA-GERAL	1ª Procuradoria	2ª Procuradoria	3ª Procuradoria	4ª Procuradoria	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	7ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria		
DISTRIBUÍDOS	32%	38%	15%	34%	41%	35%	34%	26%	30%	34%		
RETORNO	15%	8%	13%	4%	6%	10%	15%	10%	10%	7%		
PARECERES	17%	31%	10%	22%	28%	24%	34%	22%	28%	25%		
OUTRAS MANIFESTAÇÕES	5%	2%	4%	3%	4%	5%	1%	5%	5%	1%		
SEM MANIFESTAÇÕES	30%	14%	7%	13%	14%	15%	14%	12%	10%	13%		
PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO	1%	6%	51%	24%	8%	10%	2%	24%	18%	20%		

2





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 10

Foram distribuídos pela Diretoria do Ministério Público em Julho, Agosto e Setembro do ano de 2019 um total de 3.577 (três mil, quinhentos e setenta e sete) Processos, conforme demonstrativo abaixo:

Gráfico 3: Distribuição de Processos por Procuradoria

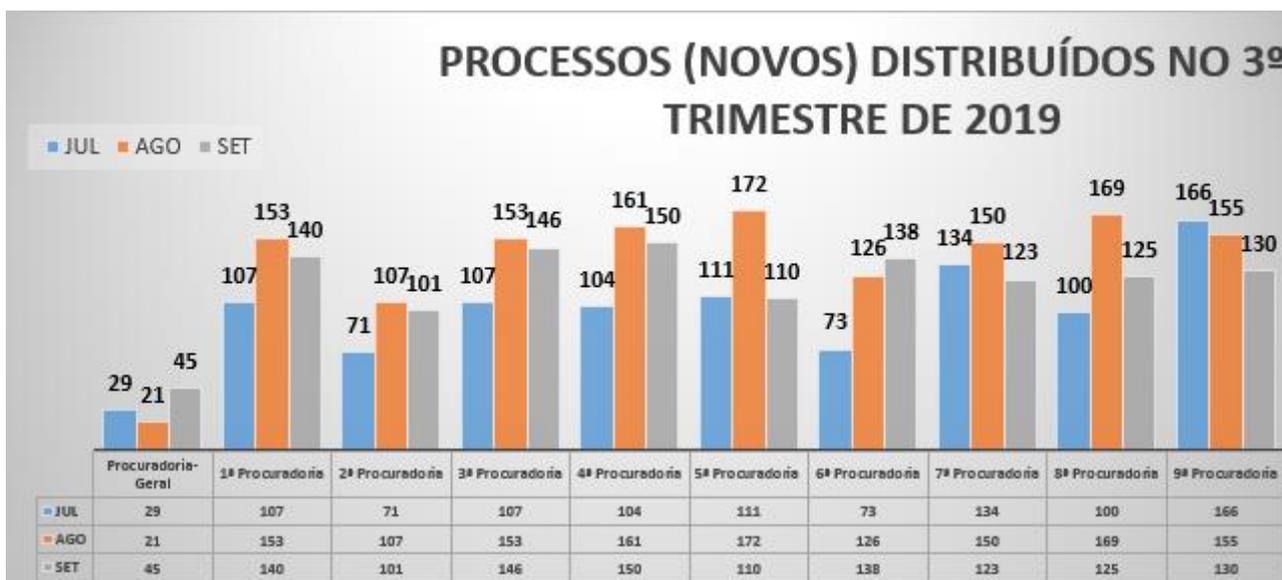


Gráfico 4: Demonstrativo de Retorno de Processos por Procuradoria

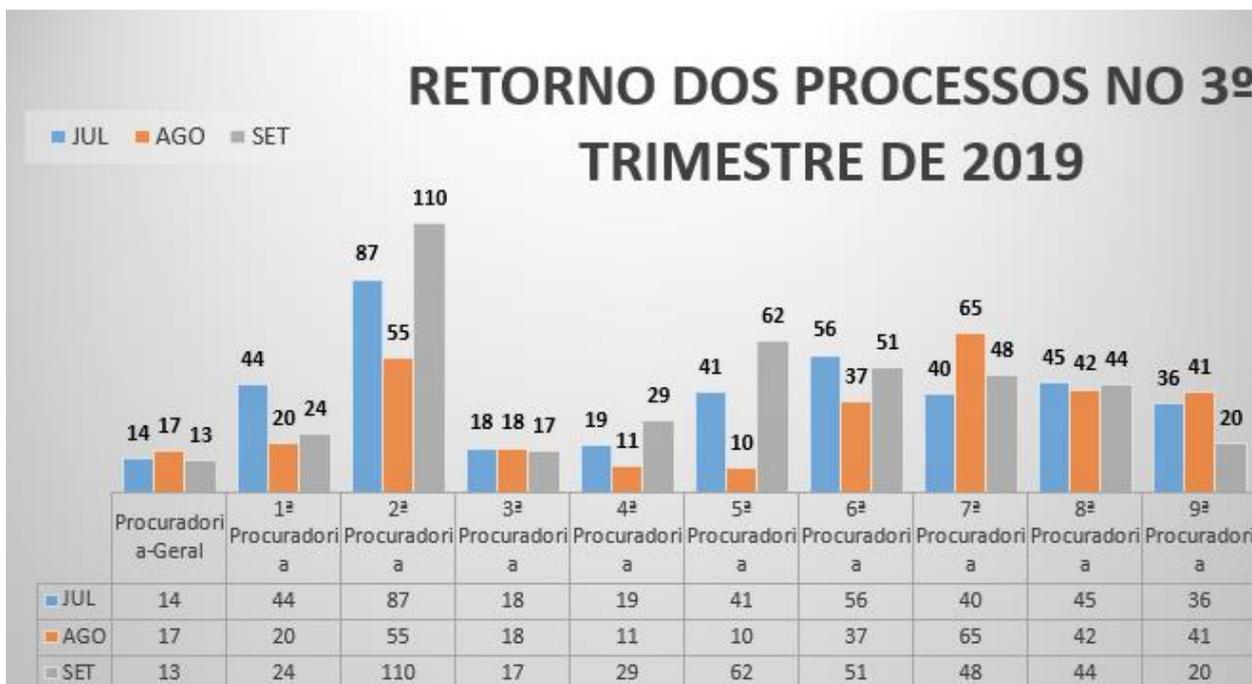
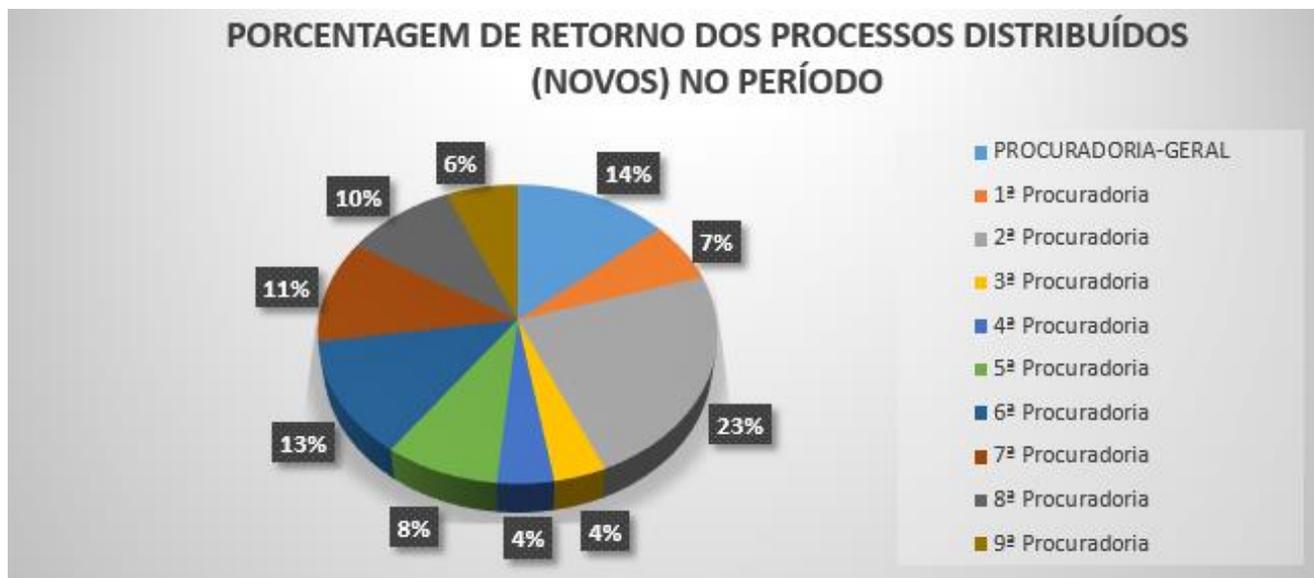




Gráfico 5: Demonstrativo do Retorno dos Processos em relação ao quantitativo Distribuído no 3º Trimestre de 2019



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 3º Trimestre do ano de 2019, 3.194 (três mil, cento e noventa e quatro) Processo resultaram em emissão de Parecer Ministerial e outras Manifestações.

Gráfico 6: Demonstrativo das emissões de Parecer por Procuradoria



Gráfico 7: Demonstrativo de Manifestações do MPC/AM, por Procuradoria no 3º Trimestre de 2019



Dos Processos que Tramitaram pelo MPC/AM no 2º Trimestre do ano de 2019, 3.418 (três mil, quatrocentos e dezoito) Processos não resultaram em Manifestação do Ministério Público ou estão pendentes de Manifestação.

Gráfico 8: Demonstrativo de Processos sem Manifestação

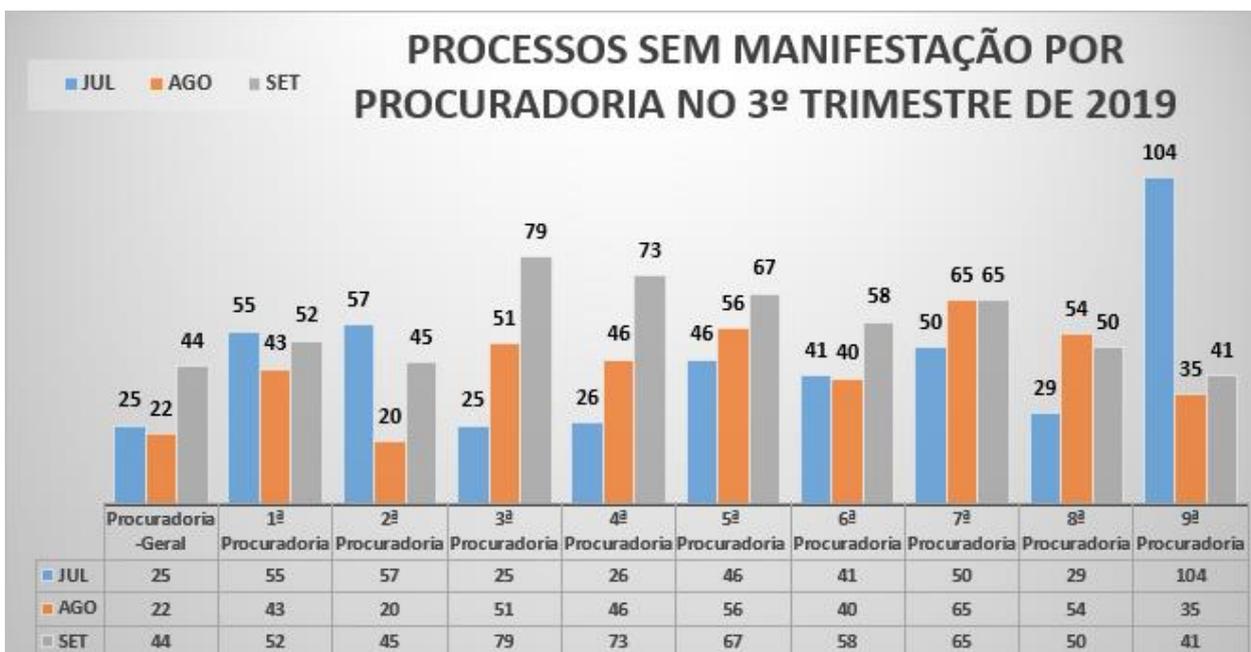
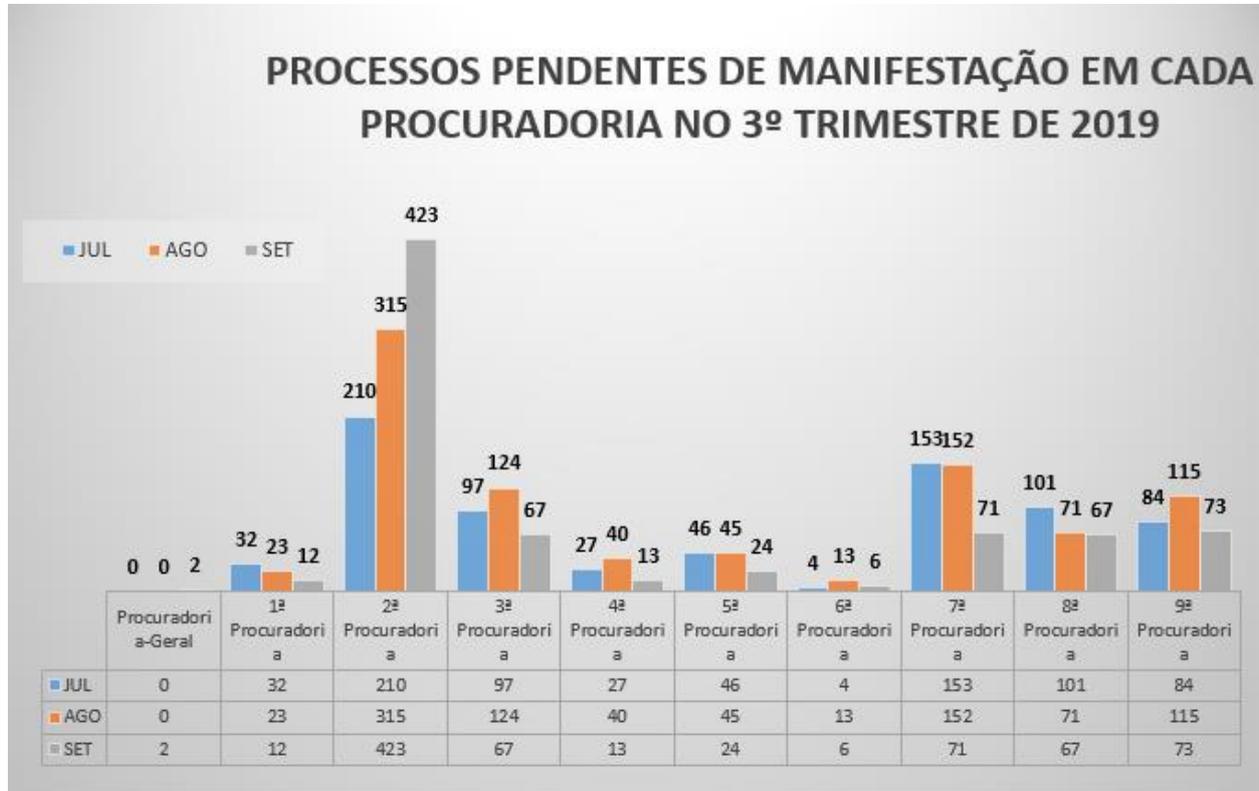




Gráfico 9: Demonstrativo de Processos Pendentes de Manifestação por Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

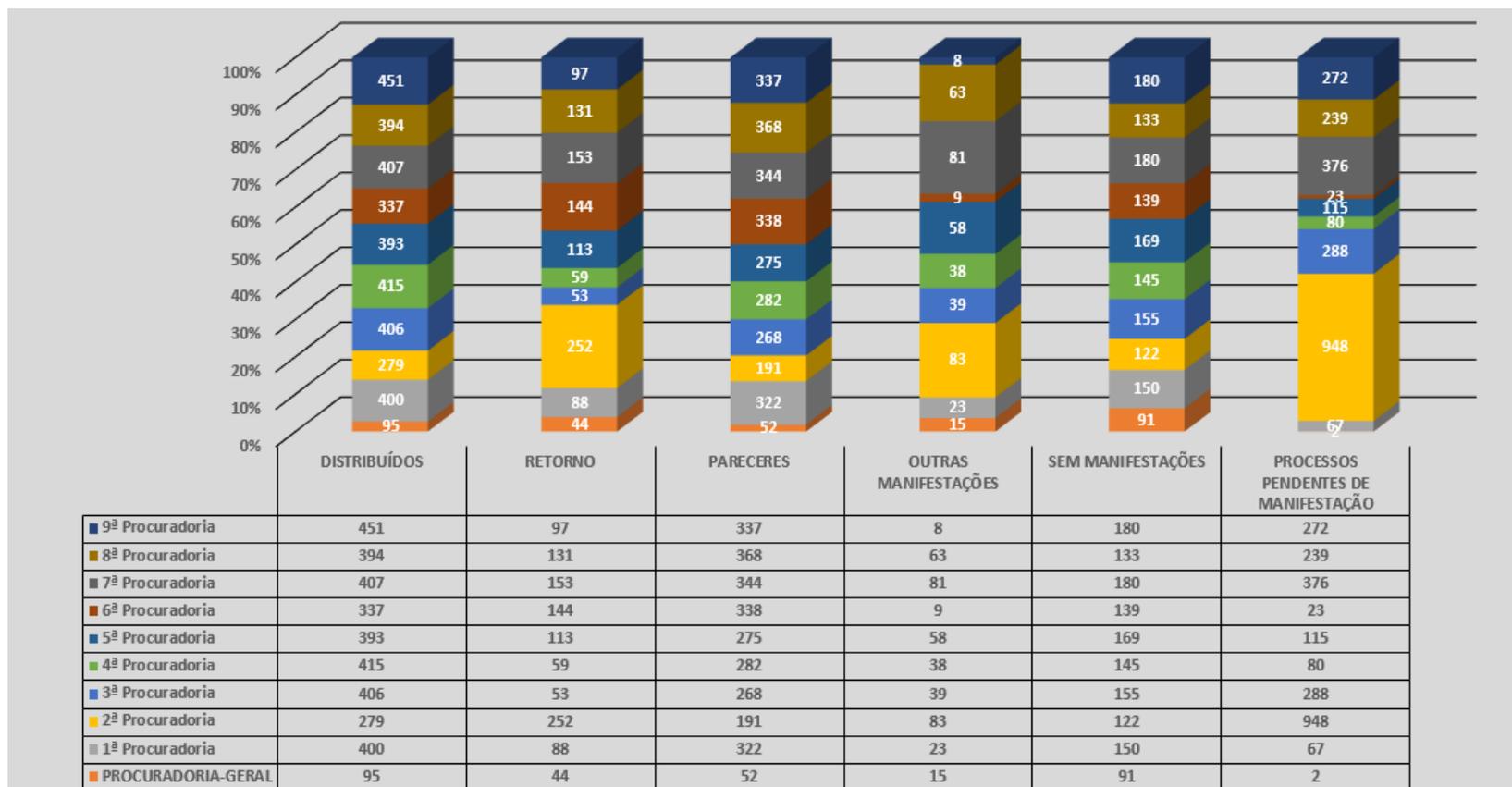
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 14

Gráfico 10: Quantitativo Total do Trimestre por tipicidade dos Processos em cada Procuradoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 15

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 287/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 013/2019-GCJP, subscrito pelo Senhor Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, datado de 27.05.2019,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 6.6.2019, participar do Simpósio “**Judicialização da Saúde**”, a ser realizado no auditório Nobre do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 594/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 009325/2019-SEI, datado de 24.09.2019,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 16

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5034/2019-SEGER, datado de 25.09.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES**, matrícula n.º 000.551-7A, para no período de 05 a 08.11.2019, participar do curso **SIASG (Operacional) - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

P O R T A R I A N.º 617/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 007998/2019, datado de 20.08.2019,

R E S O L V E:

I- ALTERAR, a viagem da servidora **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, matrícula n.º 001.469-9A, em relação a sua participação ao curso de **“Liderança Week”**, para o curso de **“Semana de Licitações e Contratos”**, no período de 14 a 18.10.2019, concedido pela Portaria n.º 525/2019-GPDRH, datada de 29.8.2019;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 17

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 780/2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: E. A. de Andrade Eireli (Representante) e Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (Representado)

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa E. A. de Andrade Eireli, Em Face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira Acerca da Não Quitação dos Pagamentos Devidos a Esta Pessoa Jurídica, pelos Serviços Prestados de Transporte de Merenda Escolar.

DESPACHO

1 – Sob exame a Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa E. A. DE ANDRADE EIRELI, por meio de seu titular, EDILSON AMBRÓSIO DE ANDRADE, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira não proceder a quitação dos pagamentos devidos a esta pessoa jurídica, pelos serviços prestados àquela municipalidade, correspondente ao contrato n.013/2018.

2 – Mediante o Despacho às fls.21/22, a Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues do Santos, **admitiu** a Representação em comento, distribuindo-a ao Relator, para que decidisse acerca da concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 03/2012 - TCE-AM, c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3 – A Representação está fundada no art. 288, da Resolução nº 04/2002, segue:

Art. 288. *O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 18

4 – Do exposto, extrai-se que qualquer pessoa, órgão ou Entidade pode representar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **impondo assim a condição de legitimidade ao Representante**. Ademais, perfilho o entendimento constante no Despacho da Presidência desta Corte (fls.21/22) de que **restam preenchidos os requisitos de admissibilidade da presente Representação**.

5 – Superada a fase relativa à legitimidade, passa-se a tratar da Medida Cautelar.

6 – No Código de Processo Civil, processo cautelar é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito; surge, portanto, como um instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Esta preventividade visa, segundo palavras de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (2014, fls. 328), “assegurar a permanência ou conservação do estado das pessoas, coisas e provas, enquanto não atingido o estágio último da prestação jurisdicional [...]”.

7 – A ação cautelar consiste, destarte, em providências que conservem e assegurem tantos os bens quanto as provas e as pessoas, eliminando a ameaça de perigo iminente e irreparável. Desta forma, traduz-se em mecanismo de preservação da efetividade das decisões judiciais, ajudando, subsidiariamente, os processos de conhecimento e de execução.

8 – No âmbito das Cortes de Contas pairava, antigamente, dúvida a respeito da existência ou não de competência para cancelar Medidas Cautelares. Frente às divergências, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, pacificando a possibilidade, segue:

*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente **possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada**. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Omissis. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 19

do art. 276 do seu Regimento Interno, **possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões**). 3- Omissis. 4- Omissis. Denegada a ordem.”

9 – Dessa feita, a legitimidade e a competência do Tribunal de Contas para expedir medidas cautelares, visando prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, demonstram-se pacíficas junto à Suprema Corte Federal.

10 – Sob essa égide, sobreveio a edição da Lei Complementar Estadual n.114/2013, que alterou o inciso XX, do art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, auxiliar dos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, no controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

XX - **adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;** (grifo nosso)

11 – Regulamentando o dispositivo legal supramencionado, este Tribunal editou a Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que dispõe sobre a tramitação de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas. O artigo 1º da Resolução em comento apresenta as hipóteses e as providências que podem ser adotadas por meio do instrumento da Medida Cautelar, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, **em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado,** determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III – a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 20

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

12 – Nesse cenário, sendo verificada a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, cabe ao Relator dos autos adotar medida cautelar visando: sustar ato impugnado; suspender processo ou procedimento administrativo; determinar afastamento temporário de servidor público ou quem figure em tal posição; e/ou determinar a anulação de contrato ilegal.

13 – No caso concreto, o Senhor Edilson Ambrósio de Andrade interpôs a Representação em epígrafe pleiteando que esta Corte de Contas determine o pagamento por parte da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos seguintes termos:

*I – pleiteia-se o deferimento do pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte, formulada por esta representante junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **determinando o pagamento de imediato dos serviços de Transporte de Merenda Escolar** relativo às Notas Fiscais de nº6599 emitida em 15/10/2018 no valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e 6835 emitidas em 21/11/2018 no valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), perfazendo um total de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais). (anexos Fls.12 e 13), até que sejam devidamente apurados por esta corte de contas, todas as ilegalidades praticadas e aqui demonstradas fartamente;*

*II – No mérito, que sejam **reconhecidas as irregularidades denunciadas** e consequentemente **reconhecido o dever de sanear o débito existente** junto à esta Pessoa Jurídica, E. A. DE ANDRADE EIRELI. (grifo nosso)*

14 – Contudo, a tutela requerida pelo Representante em juízo cautelar, para compelir a Administração a efetuar os pagamentos a ele devido, não pertence à esfera de competência deste Tribunal de Contas. O pedido pleiteado pelo Representante se encontra na **esfera privada**, para defender o interesse eminentemente particular, referente a um **contrato de 2018**, traduzindo a verdadeira antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional típica, o que não encontra amparo no âmbito das competências do Órgão de Controle Externo.

15 – A Representação é o instrumento democrático colocado à disposição da sociedade para levar ao conhecimento do Tribunal condutas da Administração que configurem violação do interesse público primário, não servindo para tutelar interesses meramente privados. O Tribunal de Contas da União, ao discutir questão semelhante, manifestou-se no seguinte sentido:

*São numerosas as deliberações do TCU no sentido do não-conhecimento de matérias como a presente, ante a **falta de competência do Tribunal para apreciar pleitos que,***





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 21

embora envolvendo suposta impropriedade na aplicação de lei por órgão da Administração Pública Federal, destinam-se, em última análise, a tutelar interesse de particulares. *A pretensão dos denunciantes, que pode até ser justa no seu conteúdo, não encontra no TCU o foro adequado para a sua discussão, já que as petições administrativas e judiciais prestam-se, com maior propriedade, a solucionar o tipo de controvérsia trazido à baila neste processo. (Grifo nosso)*

16 – Nesse contexto, verifica-se que a determinação de pagamento de credores, medida essa pretendida pelo Representante em sede cautelar, compete ao Poder Judiciário, a quem o ordenamento jurídico confere o poder coercitivo de obrigar a parte inadimplente a realizar os pagamentos por ele reconhecidos como devidos, mediante execução de título judicial ou extrajudicial em face de devedor solvente.

17 – Ademais, além da incompetência do Tribunal de Contas para apreciar a tutela pretendida, falta à Representação o *periculum in mora* e o *fumus boni juris* que afete o interesse público primário.

18 – Portanto, quanto aos argumentos trazidos à baila na exordial e diante do caso concreto, não vislumbro os requisitos para a concessão da medida cautelar, bem como prejuízo ou frustração por completo da apreciação da ação principal.

19 – Importante salientar que o indeferimento da Medida Cautelar não interfere na análise da presente Representação, sendo a ela aplicado procedimento específico, previsto nos artigos 279 e seguintes da Resolução nº.04/2002-TCE/AM.

20 – Ante o exposto, nos moldes da Resolução n.03/2012-TCE/AM e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

20.1 – **INDEFIRO** a concessão da medida cautelar, com fulcro no artigo 3º, V, da Resolução n.03/2012-TCE/AM;

20.2 – **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 22

- b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- c) Notifique o **Representante** para que tome ciência da presente decisão;
- d) Notifique o **Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, Sr. Clóvis Moreira Saldanha; para que tome ciência, atribuindo-lhe, desde logo, o **prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de apresentar **documentos e/ou justificativas** quanto às alegações trazidas pelo Representante, encaminhando-se cópias da presente manifestação e do processo ao interessado, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução 03/2012-TCE/AM;
- e) **A fim de salvaguardar a celeridade processual, as notificações deverão ser feitas como dispõe o art. 1º, IV, § 4º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;**
- f) Após o decurso do prazo concedido à parte, remetam-se os autos ao meu Gabinete;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 23

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16490/2019 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza, em face da Decisão nº 288/2019 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16311/2019 – Representação interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/AM em face da Prefeita Municipal de Coari acerca de possível burla à Lei de Transparência na Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16518/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro, em face do Acórdão Nº 543/2019- Tribunal Pleno, exarado nos Autos do Processo Nº 11230/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 12796/2019 – Denúncia interposta pelo Sr. Dermilson Carvalho das Chagas em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, acerca de irregularidades no Contrato nº 10/2019 firmado com a empresa Dantas Transportes e Instalações Ltda.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de setembro de 2019.

PROCESSO Nº 16572/2019 – Denúncia Interposta pela Câmara Municipal de Alvarães em face do Sr. Edy Rubem Tomás Barbosa, prefeito de Alvarães, em face de irregularidades cometidas por esta prefeitura causando dano ao erário.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 24

PROCESSO Nº 16553/2019 – Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Normando Bessa de Sá, em face da Decisão Nº 317/2019 - Tce - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16563/2019 – Recurso Ordinário Interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-Fundação Amazonprev, Em Face da Decisão Nº 574/2019- TcePrimeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 11884/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

PROCESSO Nº 16526/2019 – Representação Interposta pelo Presidente da Casa Legislativa de Manaquiri, Sr. Valdemar Rodrigues Bandeira, em face do Ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ewerton Estevam Jacob de Souza, acerca de supostas irregularidades em não apresentar Prestação de Contas Fiscal e Financeira de janeiro a junho de 2019.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Outubro de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Shaira Castro do Vale, Diretora Geral da Policlínica – PAM/Codajás, Exercício Financeiro de 2018**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 456/2019 – DICAD





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 25

peça do Processo TCE nº 11.485/2019, que trata da Prestação de Contas Anual da Policlínica – PAM/Codajás, Exercício 2018, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2019.

JORGE GUEDES LOBO
Diretor da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019-DILCON

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ADRIANE PEREIRA DA SILVA**, na condição de **Representante da Empresa Drincoln Serviços de Escritório Eireli**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, e apresentar documentação pertinente à comprovação de que seria beneficiária da prerrogativa prevista no art. 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 (Empresa de Pequeno Porte – EPP), por força de despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON, em Manaus, 09 de outubro de 2019.

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor DILCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, Ex-Prefeito de Humaitá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 146/2019-DICOP (Notificação 284/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **11.022/2017**, que trata da Tomada de Contas do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento referentes ao Termo de Convênio Nº 005/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM e a Prefeitura Municipal de Humaitá.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 26

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADA PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 223/2018 (Notificação 407/2019) reunidos no Processo TCE nº 10543/2019, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. Antônio Ferreira Lima (prefeito), Referente as Parcelas do Termo de Convênio Nº 013/2010 - Firmado com a P.m. de Caapiranga.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Outubro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Edição nº 2156, Pag. 27



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

